

Serviço Público Federal
Conselho Regional de Corretores de Imóveis
19ª Região – Mato Grosso

Manifestação Técnica de validação da Exclusividade Tecnológica

Processo Administrativo nº **19/2026**

Inexigibilidade de Licitação nº **10/2026**

Objeto: Contratação de solução tecnológica integrada consistente em Aplicativo Mobile – APP Convênios, com plataforma web de gestão.

1. FINALIDADE

A presente manifestação tem por finalidade **validar, sob a ótica da Administração Pública**, a declaração de exclusividade tecnológica apresentada pela empresa contratada, conferindo maior robustez ao processo de inexigibilidade de licitação.

2. DA ANÁLISE TÉCNICA DA SOLUÇÃO

Após análise técnica realizada pelo setor competente, verificou-se que a solução proposta apresenta:

- Arquitetura tecnológica própria
- Integração com sistemas institucionais específicos
- Customização baseada nas necessidades do CRECI/MT
- Funcionalidades não padronizadas no mercado

A solução não se caracteriza como produto “de prateleira”, mas sim como:

- **software sob medida (customizado)**
- **com dependência de integração institucional específica**

3. DA VERIFICAÇÃO DE MERCADO (DUE DILIGENCE)

Para fins de validação da exclusividade, a Administração realizou análise de mercado baseada em:

- Levantamento de soluções similares
- Avaliação de plataformas existentes



- Verificação de aderência técnica

Resultado da análise:

- Existem soluções genéricas no mercado
- **Não existem soluções com:**

Mesma arquitetura

Mesmas integrações institucionais

Mesmo nível de customização

Conclusão: **não há equivalência técnica comparável**

4. DA DISTINÇÃO ENTRE EXCLUSIVIDADE E SINGULARIDADE

Para fins de correta fundamentação:

- **Exclusividade tecnológica:** vinculada à propriedade da solução
- **Singularidade:** vinculada à adequação técnica ao interesse público

No presente caso, verificam-se **ambos os elementos:**

- Tecnologia proprietária
- Solução singular para o CRECI/MT

5. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO (VALIDAÇÃO)

Com base na análise técnica, conclui-se que:

- Não é possível estabelecer critérios objetivos de comparação
- Não há soluções equivalentes plenamente substituíveis
- A escolha do fornecedor está diretamente vinculada à sua capacidade técnica

Restando caracterizada a **inviabilidade de competição**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA ANÁLISE DE RISCO DA EXCLUSIVIDADE

Foram considerados os seguintes riscos:



Risco: falsa exclusividade

Mitigação:

- Análise técnica independente
- Validação por setor de TI
- Cruzamento com soluções de mercado

Risco: direcionamento indevido

Mitigação:

- Justificativa técnica detalhada
- Fundamentação legal
- Documentação robusta no processo

Conclusão: riscos mitigados e controlados

7. DA CONCLUSÃO TÉCNICA

Diante da análise realizada, conclui-se que:

- ✓ A declaração de exclusividade apresentada é **tecnicamente coerente**
- ✓ A solução possui **caráter singular**
- ✓ Há **inviabilidade de competição devidamente demonstrada**
- ✓ A contratação por inexigibilidade é **adequada e juridicamente possível**

8. MANIFESTAÇÃO DO GESTOR

Na qualidade de responsável pela instrução do processo, declaro que:

- Foram adotadas as diligências necessárias para validação da exclusividade
- Não foram identificadas alternativas equivalentes no mercado
- A contratação atende ao interesse público

Assumo responsabilidade pelas informações prestadas, nos termos da legislação vigente.

Cuiabá/MT, 10 de março de 2026.



Deivessen Santana Bentines de Oliveira
Superintendente – CRECI/MT 19ª Região